



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 722**

**PROJETO DE LEI Nº 13.861**

**PROCESSO Nº 91.385**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**, o presente projeto reorganiza a estrutura administrativa da Faculdade de Medicina de Jundiaí-FMJ; cria e extingue cargos de provimento efetivo e em comissão; e revoga dispositivos de norma correlata.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 65 e vem instruída com documentos: **1)** Norma técnica (fls. 66/73); **2)** Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 74/79); **3)** Declaração da Faculdade de Medicina de Jundiaí (fl.80); **4)** Manifestação da Gerência Administrativa da Faculdade de Medicina de Jundiaí (fl. 81); **5)** Despacho do IPREJUN (fl.82); Cópia atualizada da Lei 7.831, de 03 de Abril de 2012 (fls. 83/90); e **6)** Parecer Financeiro 0053/2022 à fl. 93.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0053/2022, em síntese, que o projeto está apto à tramitação.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito (art. 46, inc. I e IV com 72, inc. XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí, senão vejamos:

*Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta, autárquica ou fundacional;*





(...)

*IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

(...)

*Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:*

*(...) XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*

*XIII – prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

O projeto apresentado trata-se de legítimo exercício da competência legislativa outorgada ao Alcaide, com a finalidade de alterar a estrutura orgânica da Faculdade de Medicina de Jundiaí, criando órgãos específicos e departamentos alinhados à ideia proposta para a Administração Pública em geral, também com o enxugamento e ainda visa a alteração da denominação de cargos em comissão e suas respectivas atribuições.

Trata-se, portanto, de matéria relativa à organização administrativa e pessoal da Administração do Poder Executivo, assuntos para os quais a iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal.

Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA** (Art. 200, §2º, R.I.).

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.





**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.)

Jundiaí, 22 de novembro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito

